BOM JESUS PREV
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS

PORTARIA Nº 005 DE 1º DE ABRIL DE 2025.

CERTIFICO que foi publicado, nesta data, no Placard do BOM JESUS PREV a Portaria nº 05/2025.
Bom Jesus, 1º de abril de 2025.

Carita Jose dos S. Oliveira — **Gestora**
Maria Lusineide Marinho — **Diretora Financeira**

"Dispõe sobre a concessão do Benefício Previdenciário de Aposentadoria por Tempo de Contribuição e Idade com proventos integrais ao tempo de contribuição em favor de **MARIA ISABEL DA SILVA**, e dá outras providências."

A **GESTORA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS – BOM JESUS PREV**, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade a Lei Municipal nº. 1.513, de 21 de maio de 2008, que dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Bom Jesus, c/c o art. 3º, da Emenda Constitucional nº 47/05 e demais disposições vigentes aplicáveis à espécie,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder o Benefício Previdenciário de Aposentadoria por Tempo de Contribuição e Idade com proventos integrais ao tempo de contribuição, em favor de **MARIA ISABEL DA SILVA**, CPF: 546.358.531-87, Cargo de Desenhista II, Matrícula nº 487, Carga Horaria 40 Hrs, nesta Municipalidade.

I – O valor mensal do benefício previdenciário da Aposentadoria por Tempo de Contribuição e Idade com proventos integrais ao tempo de contribuição será da seguinte forma:

Provento Base	R$	1.956,71
Anuênio (34%)	R$	665,28
TOTAL DO PROVENTO ..... R$		**2.621,99**

II – A forma de reajuste do provento será em conformidade com o art. 7° da Emenda Constitucional n ° 41/03, isto é, serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo também estendidos aos aposentados quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos aos servidores em atividade, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria, na forma da lei.

III – O pagamento do benefício fica a cargo do **BOM JESUS PREV**, conforme preceitua a Lei Municipal nº. 1.513, de 21 de maio de 2008.

Art. 2º - Fica condicionada a permanência do pagamento do provento do benefício previdenciário em tela, por ser um ato administrativo complexo e sujeito a alterações, com a devida homologação e registro junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás - TCM/GO.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Jesus-GO, ao 1º (primeiro) dia do mês de abril do ano de 2025.

Carita José dos Santos Oliveira
Gestora do Bom Jesus Prev